



ATA DE REGISTRO DE Nº 02/2019
PREÇOS:

ORGÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
GERENCIADOR: PAULO

DETENTORA: OPEN-TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para futura e eventual aquisição de passagens aéreas, com emissão de passagens nacionais e internacionais, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Especificação Técnica – Anexo I, parte integrante desta Ata.

PERÍODO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 297.150,00 (Estimado)

PROCESSO TC: Nº 006069/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a OPEN-TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA., CNPJ nº 12.190.625/0001-42, com endereço na Rua Senador Teodoro Pacheco, 988, sala II, complemento Edifício Palácio do Comércio, CEP 64001-060, Centro, Teresina/PI, doravante denominada de DETENTORA, neste ato representado por sua sócia-administradora, ERMELINDA PACHECO CASTELO BRANCO JACOB, RG nº xxx.xxx / SSP-PI e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem firmar o presente ajuste, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 12/2019, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PERCENTUAL DE DESCONTO para futura e eventual aquisição de passagens aéreas por meio de Agência de Viagens, com emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme descrição, quantidades e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital e desta Ata.



1.1.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 12/2019 com seus Anexos, a Proposta de Preços da DETENTORA e a Ata da Sessão Pública do Pregão com o Cadastro Reserva, se houver.

1.1.2. Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo VI do Edital, parte integrante desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Dá-se à presente Ata o valor total estimado de R\$ 297.150,00 (duzentos e noventa e sete mil, cento e cinquenta reais), sendo que o percentual de desconto, que vigorará nesta Ata de Registro de Preços é de 15,10% (quinze inteiros e dez centésimos por cento), para passagens aéreas nacionais e internacionais.

2.2. O percentual de desconto é fixo e irrevogável durante toda a vigência da Ata, inclusive em caso de eventual prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, conforme descrições e quantidades constantes do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital, mediante pedidos formulados pela Unidade Gestora desta Ata.

3.2. Os prazos para fornecimento são os estipulados no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.

3.3. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo ORGÃO GERENCIADOR.

3.4. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente, devidamente precedido da Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho, decorrentes desta ATA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, prorrogável por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.



4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, deverão ser observadas as seguintes condições:

4.2.1. o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições;

4.2.2. a DETENTORA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

5.1.1. a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

5.1.2. a DETENTORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

5.1.3. em qualquer caso de inexecução total ou parcial da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços;

5.1.4. a transferência no todo ou em parte deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR;

5.1.5. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

5.1.6. sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.7. a DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.8. a DETENTORA que sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública;

5.1.9. a DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.



5.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 5.1., será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

5.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.4. O eventual cancelamento da Ata de Registro de Preços não afastará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava e das legalmente previstas.

5.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela DETENTORA, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajuste, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

5.5.1. A solicitação da DETENTORA para o cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação de penalidade prevista no subitem 8.2.4, caso não aceitar as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

6.2. Fornecer a(s) passagem(ns) aérea(s), conforme acordado.

6.3. Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega do objeto seja efetuada com perfeição.

6.5. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários.

6.6. Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil de acordo com a legislação em vigor, comprovando a entrega do objeto contratado, contendo necessariamente a descrição.

6.7. Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, salvo com a expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo vedada a subcontratação total do objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1. Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

7.1.1. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata;

7.1.2. Notificar a DETENTORA, quando detectadas irregularidades na execução dos serviços objeto desta Ata;

7.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela DETENTORA.

7.2. A fiscalização e o acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo de servidor público designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.2.1. Caberá ao(s) Gestor(es) fiscalizar e acompanhar a execução desta Ata, a fim de que seja garantida a entrega do objeto licitado, fazendo cumprir todas as disposições da Lei e do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A DETENTORA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelas demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

8.2. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas, sujeitará a DETENTORA, à aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 acima e ainda às penalidades descritas nos subitens a seguir:

8.2.1. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por hora de atraso para o atendimento no prazo estabelecido no subitem 7.1.8 do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital, limitado ao máximo de 02 (duas) horas, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades dos subitens 8.2.5 e/ou 8.2.6.

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos bilhetes nacionais e/ou internacionais entregues fora dos prazos estabelecidos no subitem 5.2 do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital, por hora de atraso, até o limite de 2 (duas) horas, findo o qual poderão ser aplicadas as penalidades dos subitens 8.2.5 e/ou 8.2.6.

8.2.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos bilhetes, por hora de atraso na substituição, no prazo estabelecido no subitem 5.3 do Anexo I –



Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital, limitado ao máximo de 01(uma) hora. Findo o qual, poderão ser aplicadas a penalidades previstas nos subitens 8.2.5 e/ou 8.2.6.

8.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de rescisão e/ou cancelamento da respectiva Ata, por culpa ou a requerimento da DETENTORA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.2.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, na hipótese de inexecução parcial ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da DETENTORA.

8.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total do ajuste.

8.2.7. Advertência, que será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta aos interesses ajustados neste instrumento.

8.3. A não entrega da(s) passagens pela DETENTORA nos termos dos subitens 5.1 e 5.2 do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital, ressalvado os subitens 8.2.1 e 8.2.2, implica em cancelamento da entrega, sem pagamento algum por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR e multas previstas nos subitens 8.2.5 e/ou 8.2.6.

8.4. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o atraso ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela DETENTORA e aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a DETENTORA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.7. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.

8.8. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

8.9. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

10.2. É aplicável a esta Ata a seguinte legislação: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05, 56.144/15 e legislação correlata, todos com as respectivas alterações, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**ERMELINDA PACHECO
CASTELO BRANCO JACOB**
Sócia-administradora
**OPEN-TOUR VIAGENS E
TURISMO LTDA.**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 02/2019

PROCESSO TC: Nº 006069/2019

TIPO DE LICITAÇÃO MAIOR DESCONTO

OBJETO: Formação de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para futura e eventual aquisição de passagens aéreas, com emissão de passagens nacionais e internacionais, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Especificação Técnica – Anexo I, parte integrante desta Ata.

EMPRESA: OUROTUR BUSINESS TRAVEL LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.538.241/0001-17, com endereço na Rua Dezesseis de Outubro, 74 – Centro CEP 18550-000 – Boituva - SP, neste ato representada por seu Procurador, Eduardo Takeo Fujii, RG nº xx.xxx.xxx-x e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, em consonância com o Processo nº 006069/2019 e Pregão Eletrônico nº 12/2019, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nos 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 54.102/13, 56.144/15 e 56.475/15, Leis Federais nos 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas atualizações, bem como pelas demais normas complementares e disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2019, tendo obtido a segunda colocação no referido certame, adere ao valor e condições de fornecimento de passagens aéreas, com emissão para passagens nacionais e internacionais, firmadas na Ata de Registro de Preços do qual este Anexo é parte integrante, conforme percentual de desconto, descrito abaixo: Percentual de desconto oferecido para passagens aéreas nacionais e internacionais: 15,10% (quinze inteiros e dez décimos por cento).

São Paulo, 23 de agosto de 2019.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

EDUARDO TAKEO FUJII
Procurador
**OUROTUR BUSINESS TRAVEL
LTDA.**